



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI nº. 1890, de 01 de fevereiro de 2018.

(originária do PL. nº 03, de 18/01/2018)

“Dispõe sobre desafetação de imóvel constante do domínio público municipal, dá destinação ao mesmo e estabelece outras providências”.

JOQUAUM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público municipal e, portanto, passa a fazer parte da modalidade de bem público dominical, o seguinte imóvel:

Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, denominado Área “A”, situado na cidade, distrito e município de Marinópolis, desta Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, com uma área de 20.000,00 (vinte mil) metros quadrados de terras, assim descrito: A presente descrição tem início no Marco 1, localizado na margem do Prolongamento da Avenida Marechal Castelo Branco, esquina com a Rua Pernambuco. Daí, segue rumo SE 86°56' na distância de 10,68 metros, confrontando com o Prolongamento da Avenida Marechal Castelo Branco, até o Ponto 1; deflete à direita, segue rumo SE 80°21'12” na distância 153,58 metros, até o Ponto 2; segue em curva à direita, com raio de 150,00 metros e desenvolvimento 66,08 metros, até o Ponto 3, confrontando desde o Ponto 1, até aqui, com o prolongamento da Avenida Marechal Castelo Branco (antiga ÁREA D) (matrícula 14.139); deflete à direita, no rumo SW 08°45'48” e distância 107,98 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Marinópolis SP (área rural – matrícula nº 14.098), até o Ponto 4; deflete à direita, no rumo NW 58°51' e distância 101,56 metros, até o Marco 7; deflete à esquerda, no rumo NW 86°56' e distância 112,00 metros, até o Marco 8; deflete à direita, no rumo NE 04°14' e distância 64,00 metros, até o Marco 9, confrontando desde o Ponto 4, até aqui, com propriedade de José Marin Toledo; prossegue, no mesmo rumo, na distância 23,82 metros, até o Ponto 5; deflete à esquerda, no rumo NW 86°56' e distância 14,97 metros, até o Ponto 6, confrontando desde o Marco 9, até aqui, com área B (matrícula 14.138); deflete à direita, no rumo NE 04°14' na distância 9,54 metros, confrontando com a Rua Pernambuco, pelo seu alinhamento predial par, até o marco inicial, fechando assim a poligonal”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000


E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127


Art. 2º. O bem patrimonial descrito no artigo anterior será destinado para a construção de casas em conjunto de habitação popular e poderá ser objeto de doação nos moldes do artigo 17, inciso I *in fine*, alínea "f".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis/SP, 01 de fevereiro de 2018.


JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


Rubens Marim Toledo
Chefe de Gabinete